

## PEÇA DE REMISSÃO AO DUPLO GRAU DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

Remete-se à Sra. Maria Eliane Maciel Albuquerque, ordenadora de despesa da Secretaria de Educação do Município de Acaraú/CE,

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2006.01/2022-PE**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

**RECORRENTE:** F. AIRTON VICTOR ME, inscrita no CNPJ sob o nº 97.553.390/0001-69, com sede na Rua José Laureano, nº 500, bairro Centro, Meruoca/CE, CEP: 62.130-000.

### **1. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS**

Trata-se esta peça de uma pedido de reanálise compulsória por improvimento do recurso administrativo apresentado no pregão eletrônico descrito acima que versou sobre a classificação da empresa P M SOUSA FREITAS TRANSPORTE, sendo as suas razões devidamente detalhadas na resposta recursal em anexo.

Nesta oportunidade, vimos, à requerimento da empresa recorrente, solicitar à Vossa Senhoria a análise do caso para o encerramento desta lide, com fulcro no art. 109, §4º, da Lei 8.666/93

Logo, sabendo da possibilidade do duplo grau administrativo e do direito de petição, conforme solicitado pela recorrente, remete-se tal recurso à ordenadora de despesa responsável por este certame, para que esta, no uso de suas atribuições e pelo princípio da impessoalidade, tome ciência dos fatos e emita decisão conclusiva sobre o caso.

Sendo junto a esta peça remetido, em anexo, o recurso administrativo proposto e a seguinte decisão administrativa exarada pelo pregoeiro.

ACARAÚ/CE, 17 DE AGOSTO DE 2022.



---

TIAGO FONTELES SOUZA  
Pregoeiro do Município de Acaraú